

LORRAINY VITORIA DO VALE SANTOS

**MONOGRAFIA SOBRE O FILME: O JULGAMENTO DE  
NUREMBERG**

ARIQUEMES/RO  
2024

Com o fim da 2ª Guerra Mundial, e a vitória dos países vinculados Inglaterra, França, Estados Unidos e União Soviética, passam a existir à necessidade de julgar as ações cometidas pelos chefes da Alemanha nazista contra populações civis, como o holocausto dos judeus. Sendo assim, na mesma época, surge então o Tribunal Militar Internacional, no palácio da Justiça de Nuremberg, cidade símbolo dos bastiões nazistas.

Os nazistas possuíam um código de ética pautado na hierarquia. A ética independe da moral, pois se trata de um acordo entre as partes. No filme, isso é evidente quando Hermann afirma que nunca trairia Hitler, pois jamais quebraria o juramento feito ao seu líder. Para outros fins, o conflito entre as partes apresentado no julgamento, mostrou claramente que os juízes nomeados ao caso foram fruto de uma representação do embate entre vencidos e vencedores. O crime contra a humanidade cometido pelo governo alemão contra seu próprio povo e os integrantes dos países vinculados ao Reich.

No filme, é claro o oposto de todas as citações de Adolf Hitler. Não só por parte do chefe nazista, mas também por uma parte de sua banca governamental, como os ministros e banqueiros da Alemanha nazista, são julgados e sentenciados por quatro tipos de crime, a conspiração para cometer agressão, crime contra a paz, crime de guerra e crime contra a humanidade, executados durante o Holocausto, sendo as sentenças conduzidas pelo Procurador-Geral norte-americano Robert. Todas as barbaridades ocorridas durante esse período mostram que o ser humano pode ser facilmente influenciado a cometer qualquer delinquência em nome de um ideal ou mito. Hitler estava ciente de tal fato e disse que a distinção de toda poderosa organização incorporando uma ideia neste mundo repousa no fanatismo religioso e na intolerância a qual fanaticamente se convencem de seus direitos, impondo a intolerância contra todas as outras. No filme é possível ver o quão insanos estavam os seguidores de Adolf, quando em vários momentos demonstraram uma fervorosa paixão pelo ideal nazista, mesmo sendo algo hediondo.

No julgamento final, o próprio Procurador-Geral coordenou a bancada dos promotores e convocou representantes de todos os EUA, da França e da União Soviética para determinarem e direcionarem as devidas sanções aos réus. Dos quatro países aliados convocados, cada um possuía quatro juízes para representarem os mesmos. No desencadear do julgamento, foram obtidas várias provas como: caixas de documentos secretos, gravações dos campos de concentração e das atrocidades neles cometidas, entre outras provas, sendo estas todas cedidas pelo General Willian Donovan. Dando continuidade, foram decretadas 12 condenações à morte, 3 prisões perpétuas, 17 cumprimentos a vinte anos de prisão e 3 foram inocentados pois, deram informações sobre Hitler para os promotores, cujas estas foram importantes para o destino final.

Diante disso, na Constituição Federal, temos um estabelecimento jurídico art. 5º inciso LIV, que declara que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. A dignidade da pessoa humana como base da república significa, sem transcendências ou metafísicas, o reconhecimento do indivíduo como limite e fundamento do domínio político da república. Além deste, o inciso XXXVII, é muito claro ao afirmar “que não haverá juiz ou tribunal de exceção”. O primeiro e mais claro é que eles não são imparciais, perdendo algumas das outras garantias do processo, como a do duplo grau de jurisdição e do juiz natural. Como exemplo, o de Nuremberg, cuja criação foi ideia dos países vencedores para julgar os perdedores da guerra. Em suma, acabando-se com a segurança jurídica. Os tribunais ad hoc são formados ao oposto dos princípios básicos de direito constitucional-processual, relacionados ao devido processo legal.

Contudo, o Tribunal de Nuremberg possui um lado positivo e outro negativo. No conceito positivo, esse tribunal certamente foi pioneiro na intenção de se julgar um grande crime internacional, ele foi, uma forma de mostrar ao mundo que determinadas atrocidades não seriam mais aceita, fazendo com que posteriormente se criassem tribunal penal internacional permanente, que possui basicamente todos os requisitos legais para tal tarefa.

Já olhando pelo lado negativo desse ato, há de se constatar que a forma com pela qual ele procedeu, principalmente por definir determinados atos como crimes, depois que já tinham acontecido, ou seja, não havia tipificação de crimes,

portanto, abstraindo entendimentos ideológicos e humanitários, não existiam possibilidades jurídicas de condenação por eles, ofendeu determinadas garantias que ferem o princípio do devido processo legal.